



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

LEI Nº 019/2016

Dispõe sobre Identificação Obrigatória do Brasão de Armas nos Veículos Oficiais e a Serviço do Município, bem como a Padronização das Cores dos Prédios Públicos Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório do brasão de armas do Município de São Domingos-Goiás nos seus veículos oficiais, bem como nos veículos que estejam a serviço deste.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o uso do brasão de armas do Município de São Domingos-Goiás nos veículos oficiais de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - O brasão de armas do Município de São Domingos-Goiás, nos seus veículos oficiais, será fixado:

- I – Nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos; e
- II – Nas laterais dos tanques, nas motocicletas;

§ 1º - Veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de São Domingos-Goiás deverão, ainda, fixar, na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço e o respectivo horário.

§ 2º - As motocicletas, caso sejam utilizadas, deverão apresentar a identificação do órgão ao qual pertencem.



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Art. 3º - Nos veículos municipais pertencentes à categoria de serviços essenciais, além do brasão, deverão constar, na parte traseira, em conformidade com as respectivas lotações, dizeres que identifiquem:

I – a Secretaria Municipal da Saúde – SMS –, nas ambulâncias;

II – a Secretaria Municipal de Educação – SME; e

III – a Secretaria de Assistência Social – SMAS;

IV – a Secretaria de Transporte e Obras;

§ 1º - Nos veículos de que trata o inciso II, poderá constar ainda, na parte traseira, o número de identificação atribuído a cada veículo.

§ 2º - Nos veículos de que trata o inciso IV, poderão constar, na parte traseira, o número de identificação atribuído a cada veículo e, nas laterais, a denominação do grupo de trabalho ao qual pertence.

§ 3º - Os veículos utilizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – apresentarão identificação visual nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do Município de São Domingos - Goiás.

Art. 5º - Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 6º - Os prédios pertencentes ao Patrimônio do Município de São Domingos - Goiás, serão padronizados com a pintura predominante das cores da Bandeira Municipal.

Art. 7º - As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo anterior.



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Art. 8º - Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 9º - Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

- I – O edifício exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
- II - Se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;
- III – Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 10 - A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos/GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.


Jovita Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi publicado no “Placard” da Prefeitura Municipal de São Domingos, para que surta seus efeitos legais.

São Domingos-GO, 12 de 12 de 2016


